

DEC. 13.118/36.

UV/17.

3 8

VISTOS E REQUERIDOS os autos de consulta que ao Exm^o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio divide a Junta Administrativa da Caixa de Previdência e Aposentadorias da Companhia Carbonífera Rio Grandense pedindo esclarecimentos sobre a indenização de que trata o art. 13 do Dec. n. 24.127, de 13 de Julho de 1.934 a qual foi encaminhada a este Conselho de ordem do Sr. Chefe do Gabinete de S. Excia. o Sr. Ministro:

CONSIDERANDO que a mesma respectiva pretensão que cabe à Companhia Seguradora nos termos expressos a responsabilidade da liquidação do valor devido à vítima e à família de pensão das aposentadorias por invalidez e por acidente de trabalho, nos termos do que dispõe;

CONSIDERANDO, porém, que é ao empregador de completo responder pelos pagamentos das indenizações de acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO que a Caixa não tem a ver com o segurador, desde que este, justa ou injustamente, se recuse a cumprir o contrato feito não com a Caixa, mas com a Empresa, devendo, portanto a Caixa calçar de sua rêsca o pagamento de indenização, porque o empregador é obrigado a responder por esse pagamento;

CONSIDERANDO que, caso o processo sobre a indenização corre pendente ao acidente de trabalho já está em curso, haverá a Caixa recorrer ao Juízo o pagamento dos 2/3 da indenização;

PRCC. 13.118/36.

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, determinar a devolução do processo á autoridade superior, opinando na conferência das presentes consideranda.

São de Janeiro, 29 de Setembro de 1936.

(-). Francisco Barbosa de Rezende - Presidente

" Americo Ludelf - Relator

Fui presente: " J. Luiz de Rezende Lívio - Soc. Geral.

PUBLICADO NO "DIÁRIO OFFICIAL"

EM 7/11/1936